



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

CHECKLIST

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, instituída pela Lei Complementar nº 965/2017, com sede na CPA - Edifício Rio Cautário 5º andar - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO, Estado de Rondônia, nos termos aplicáveis, fundamentado pelo Art. 74, IV, e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MUSICAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA** para a prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei 14.133/21 para atender às programações realizadas ou apoiadas pela SEJUCEL, no período de 12 meses a partir da publicação e homologação no DIOF.

1. ANEXOS DOS EDITAL Nº 06/2024/SEJUCEL-CODEC

- 1.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 1.3.1. ANEXO I - Manual de inscrição - **Orientação quando ao envio da proposta ao SAP Cultural**
 - 1.3.2. ANEXO II - Dados artístico - **TODOS DEVEM PREENCHER**
 - 1.3.3. ANEXO III - Ficha cadastral - **TODOS DEVEM PREENCHER**
 - 1.3.4. ANEXO IV - Declarações para o credenciamento de **PESSOA FÍSICA**
 - 1.3.5. ANEXO V - Minuta de contrato - não preencher - **PESSOA FÍSICA**
ANEXO VI - Carta coletiva de anuência para **PESSOA FÍSICA**
 - 1.3.6. ANEXO VII - **DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOA JURIDICA**
 - 1.3.7. ANEXO VIII - minuta de contrato - não preencher - **PESSOA JURIDICA**
 - 1.3.8. ANEXO IX- Carta coletiva de anuência para **PESSOA JURIDICA**
 - 1.3.9. ANEXO X - Formulário para Interposição de Recurso - **PARA TODOS**
 - 1.3.10. ANEXO XI - Autorização - **SOMENTE PARA OS PAIS QUE NÃO PODE ACOMPANHAR SEU FILHO NA APRESENTAÇÃO**

ANEXO I

Manual de inscrição - **Orientação quando ao envio da proposta ao SAP Cultural**

Manual de Inscrição para Editais

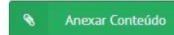
1 - ACESSAR O PORTAL SAP CULTURAL ATRAVÉS.

O acesso é realizado por meio do link <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>

2 - Usuário deverá ESCOLHER o edital para realizar sua "inscrição":



3 - Posteriormente CLICAR em:



4 - Em seguida você deverá anexar os documentos necessário para relaização de sua inscrição:

FIGURA 01
Anexar Conteúdo

FIGURA 02

5 – OBS: APÓS TODAS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSERAIS ANEXADAS NA INSCRIÇÃO VOCE FINALIZA EM :



6 – FIQUE ATENTO NO SEU EMAIL ,CHEGARÁ SUA CONFIRMA DE INSCRIÇÃO REALIZADA COM SUCESSO:

FIGURA Gmail



FIGURA Outlook/hotmail



ANEXO II

DADOS ARTÍSTICO - TODOS DEVEM PREENCHER

1. Nome Artístico:

Inserir no nome do grupo, cantor ou da banda

2. Artista(s) Participante(s)

Especificar o(s) nome(s) completo(s) e artístico(s) e a atuação.

3. Portfólio

O seu portfólio são suas principais obras. Posicione suas obras uma após a outra e escreva a seguir um breve release sobre o você e suas obras. É importante conter estas informações: A obra, título da obra e o ano.(Material/técnica utilizada.), podendo ser em fotos, jornais, revistas, DVD, websites, redes sociais e etc. do grupo e de cada integrante

4. Rider Técnico (Somente para quem irá utilizar palco) ou demais credenciados não precisa preencher)

O Rider Técnico condensa o que está descrito no Input List e Mapa de Palco, adicionando mais informações para que fique claro ao contratante o que é vital para a apresentação.

O Mapa de Palco é para informar ao técnico de som a localização dos instrumentos e demais acessórios mencionados no input list.

Input list é uma planilha que reúne todos os instrumentos e elementos de entrada na mesa de som. Essas informações garantem que a equalização da apresentação respeite a sua sonoridade de forma que sua performance aconteça da melhor forma possível.

ANEXO III

FICHA CADASTRAL - TODOS DEVEM PREENCHER

1. Nome: _____
2. CPF/ CNPJ: _____
3. Telefone: () _____ () _____ () _____
4. E -mail: _____
5. Dados bancários; a) Banco: _____ b) Agencia: _____ c) Conta corrente: _____
6 - Apresentações Musicais () () 1 Solo () 2 Dupla () 3 Trio () quarteto ou mas integrantes 12.1 Categorias () Música instrumental com voz: () Música instrumental com sem voz: 12.1.1 Estilo Musical: _____ 12.1.1.1 - Estilo musical/apresentação principal: _____ 12.1.1.2 - Estilo musical/ apresentação secundário: _____
7. Apresentações das Bandas () 13.1 - Banda de música (diverso ritmos) () 13.2 - Banda de música (diverso ritmos) FLOR DO MARACUJÁ () () Banda com no mínimo 4 integrantes () Banda com no mínimo 6 ou mais integrantes 13.3 - Estilo Musical: _____

Anexo IV

DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

Nome completo: _____	
CPF/CNPJ: _____	RG: _____
Endereço completo: _____	

CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	

DECLARAÇÕES - Todas deve esta assinada

1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

DECLARA expressamente, para os fins, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que **não possui relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo em linha reta e colateral**, até o 3º grau (pais, filhos, avôs, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos) com servidor público que exerça cargo em comissão, função de confiança ou esteja lotado nos órgãos promotores da organização do evento.

DE ACORDO

() SIM

() NÃO

2. DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu autorizo do uso de imagem do(a) AUTORIZANTE (SEJUCEL), que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

Declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente DECLARAÇÃO.

A autorização concedida nesta A DECLARAÇÃO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

- I - Outdoor;
- III - Busdoor;
- V - Folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc;
- VII - folder de apresentação;
- IX - Anúncios em revistas e jornais em geral;
- XI - Home page;
- XIII - Cartazes;
- XV - Back-light;
- XVII - Mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

Fica autorizada, por meio do presente DECLARAÇÃO, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente a todos os eventos conforme solicitação da contratada pelo o edital Edital nº 06/2024/SEJUCEL-CODEC

Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

AUTORIZO:

() SIM

() NÃO

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

DECLARO, para fins de prova junto a **Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, para os efeitos e sob pena de Lei, que **INEXISTE débito** em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante os órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Edital.

Declaro:

SIM

NÃO

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ECAD

Declaro para os devidos fins que em caso de contratação pela SEJUCEL para realização de apresentações musicais e shows nos eventos convocados, me comprometo a pagar Pagamento da SBAT, ECAD ou outro órgão de arrecadação de direito autoral referente a apresentação.

DE ACORDO

SIM

NÃO

5. DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPO CARGO OU FUNÇÃO NA SEJUCEL

DECLARO sob as penas da Lei que não ocupo cargo ou função na SEJUCEL e não faço parte do Conselho Estadual de Políticas Públicas Culturais.

Declaro:

SIM

NÃO

6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de credenciamento nº 6/2024/SEJUCEL-CODEC e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO - SOMENTE PARA TER CIENCIA DO TEOR - NÃO PREENCHER

CONTRATO Nº XXXX/PGE-XXXX

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E DO LAZER - SEJUCEL, inscrita no CNPJ/MF nº

50.380.522/0001-34, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/n. – Complexo Rio Madeira, Prédio Rio Cautário, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de sua titular, a Secretária Estadual, Sr. **LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES**, portadora do CPF/MF nº 881.600.332-49 , na forma prescrita da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: _____ (NOME DO CREDENCIADO), inscrita no CPF sob nº (xxx.xxx.xxx.-xx), com endereço na Rua (ENDEREÇO RESIDENCIAL).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, mediante chamamento público para credenciamento cultural, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº0032.000463/2024-80 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a apresentação artística do grupo ou solo _____ (descrever o nome do grupo), com apresentação artística a ser realizada no dia ____/____/2024, às ____ horas, na cidade de Porto Velho – RO. A apresentação terá duração de ____ (TEMPO PREVISTO).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CATEGORIA E DO PREÇO

2.1. A categoria do Contratado é: _____ (descrição conforme item deste edital de credenciamento).

2.2. O valor desta Contratação é de R\$ _____ (_____) (descrição conforme nos subitens 14.5 do edital de credenciamento).

2.3. Quantidade de horas contratadas: _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá Vigência de 01 dia contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.1. Ao Credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

4.1.2. Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado;

4.1.3. Comparecer aos locais de apresentações com antecedência mínima de 01 (uma) hora de sua apresentação ou a prestação de serviços

4.1.4. Manter durante a execução dos trabalhos as condições de habilitação e qualificação referentes ao Edital;

4.1.5. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

4.1.6. Sensibilizar os participantes para as atividades;

4.1.7. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SEJUCEL, inclusive no decorrer do processo;

4.1.8. Cumprir as atividades nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas;

4.1.9. Cumprir as regras de segurança e observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada intervenção;

4.1.10. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

4.1.11. Ser assíduo e pontual em todas as ações contratadas;

4.1.12. Submeter-se às reuniões de planejamento designadas pela SEJUCEL;

4.1.13. Zelar pelos interesses da SEJUCEL relativamente ao objeto deste Edital.

4.1.14. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada;

4.1.15. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas,

inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a SECULT ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

4.1.17. Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação musical, isentando o Estado de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;

4.1.18. A prestação de serviço objeto deste Edital de Chamamento Público, compreende todas as atividades necessárias às apresentações artísticas, exigindo-se a presença dos contratados nos ensaios e passagens de som, quando houver.

4.1.19. Levar todo equipamento necessário para a execução do serviço;

4.1.20. No caso das apresentações musicais a taxa com despesas do SBAT/ECAD – será de competência do CONTRATADO.

4.1.21. O CONTRATADO, em suas respectivas categorias, realizará uma apresentação artística com duração nos limites estabelecidos no item 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e nos seus subitens 2.1 a 2.11.6 deste edital.

4.1.22. As despesas com deslocamento de artistas da Capital tais como: alimentação, hospedagem e transporte será custeadas pelo CONTRATADO.

4.1.23. Assinar o contrato de prestação de serviço com antecedência mínima de 12h (doze horas) do dia previsto para a apresentação do qual foi convocado.

4.1.24. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente aos contratados;

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

4.2.2. Efetuar o pagamento do cache ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, conforme estipulado neste edital.

4.2.3. A SEJUCEL OU O ÓRGÃO GOVERNAMENTAL ofertará toda a estrutura para as apresentações.

4.2.4. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.

4.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.2.6. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das apresentações ou prestação de serviços, ficando responsável pela validação dos serviços prestados pelo artista contratado;

4.2.7. Conceder ao CONTRATADO pagamento na forma de cache, em parcela única, conforme condições estabelecidas no itens deste edital

4.2.8. Não será de responsabilidade da SEJUCEL o material de uso pessoal dos artistas, tais como: violão teclado, guitarras, ou qualquer outro instrumento, iluminações específicas, entre outros.

4.2.9. A SEJUCEL não se responsabilizará pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados, toda a responsabilidade é exclusivamente do CONTRATADO.

4.2.10. Notificar oficialmente a empresa ou o representante legal pelo grupo artístico sobre as ocorrências e infrações verificadas na execução dos serviços;

4.2.11. Notificar, por escrito, a empresa ou o representante legal pelo grupo artístico sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do cachê será realizado após a apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de todas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, vigentes, e demais documentações exigidas no Edital e o relatório de fiscalização emitido pela comissão de fiscalização instituída na SEJUCEL.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL (CNPJ: 50.380.522/0001-34) – Endereço: Edifício Rio Cautário - Av. Farquar, 2986 - 5º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-466, valor previsto no 14. DA HABILITAÇÃO e no seu subitem 14.5, ITEM 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do subitem 20.6 e no 22.7 e no ITEM 11 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR no subitem 11.2.1;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá conter no corpo a descrição do objeto, o número do empenho e os números da agência e **conta-corrente bancária** do representante legalmente instituído pelo grupo, para depósito do pagamento, bem como data e local da apresentação;

5.4. Deverão ser apresentados juntos à Nota Fiscal a cópia da Guia de Recolhimento do ISS e comprovante de pagamento deste; e cópia legível do cartão bancário da conta-corrente.

5.5. O Contratado responsabiliza-se pelo recolhimento dos impostos previstos em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; sendo que terá a responsabilidade solidaria dos credenciado com as associação ou com a empresa;

6.1.3 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública estadual por até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.5 Devolução dos valores transferidos com juros e correções monetárias na conta do FEDEC;

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4 As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8666/93.

6.5. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A falta de cumprimento da Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, da Lei Federal nº 8666/93

7.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº.8666/93.

7.3 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

7.4 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da SEJUCEL, nos casos enumerados a seguir:

7.5.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.5.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.5.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a SEJUCEL a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.5.4 O atraso injustificado no início das apresentações;

7.5.5 O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

7.5.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.5.7 A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada, no caso de Pessoa Jurídica/MEI;

7.5.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, no caso de Pessoa Jurídica/MEI;

7.5.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.5.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.5.11 A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo do credenciado selecionado os direitos da Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

7.5.12 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para da SEJUCEL.

7.5.13 A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

7.5.14 Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

7.5.15 Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pelo SEJUCEL.

7.5.16 O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho – RO;

8.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, acompanhado de 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho, ____/____/2024.

ANEXO VI

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA

Nós, membros do grupo/coletivo, declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MUSICAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA** nº 6/2024/SEJUCEL-CODEC para tanto, indicamos:

O(a) Sr(a), _____ RG nº xxxxxx/SSPX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, como nosso(a) representante e responsável perante a SEJUCEL.

O grupo/coletivo está composto pelos membros abaixo listados:

Nome completo _____

Função: _____

CPF _____

Assinatura: _____

OBS. Todos os integrantes deverá assinar esta ficha.

Porto velho , RO , _____ de _____ de 2024.

ANEXO VII

DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA

1. RAZÃO SOCIAL:

2. CNPJ

3. ENDEREÇO DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA:

RUA: Nº

BAIRRO:

CEP: CIDADE: ESTADO:

4. DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA:

NOME (o titular):

CPF: FONE:

E-MAIL:

RUA: Nº

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

5. DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANDE LEGAL

NOME:

CPF: FONE:

E-MAIL:

RUA: Nº

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

DECLARAÇÕES - Todas deve esta assinada

1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO

DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua contratação, bem como não está sofrendo nenhuma sanção promovida junto ao órgão público

Declaro:

SIM

NÃO

2. DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPO CARGO OU FUNÇÃO NA SEJUCEL

DECLARO sob as penas da Lei que não ocupo cargo ou função na SEJUCEL e não faço parte do Conselho Estadual de Políticas Públicas Culturais.

Declaro:

SIM

NÃO

3. DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Declaro para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não ()

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

DECLARA expressamente, para os fins, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que **não possui relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo em linha reta e colateral**, até o 3º grau (pais, filhos, avôs, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos) com servidor público que exerça cargo em comissão, função de confiança ou esteja lotado nos órgãos promotores da organização do evento.

DE ACORDO

SIM

NÃO

5. DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu autorizo do uso de imagem do(a) AUTORIZANTE (SEJUCEL), que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

Declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente DECLARAÇÃO.

A autorização concedida nesta A DECLARAÇÃO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

XIX - Outdoor;

XXI - Busdoor;

XXIII - Folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc;

XXV - folder de apresentação;

XXVII -Anúncios em revistas e jornais em geral;

XXIX - Home page;

XXXI - Cartazes;

XXXIII

- Back-light;

XXXV -Mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

Fica autorizada, por meio do presente DECLARAÇÃO, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente a todos os eventos conforme solicitação da contratada pelo o edital Edital nº 06/2024/SEJUCEL-CODEC

Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

AUTORIZO:

SIM

NÃO

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

DECLARO, para fins de prova junto a **Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante os órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Edital.

Declaro:

SIM

NÃO

7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ECAD

Declaro para os devidos fins que em caso de contratação pela SEJUCEL para realização de apresentações musicais e shows nos eventos convocados, me comprometo a pagar Pagamento da SBAT, ECAD ou outro órgão de arrecadação de direito autoral referente a apresentação.

DE ACORDO

SIM

NÃO

8. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

Declaro , sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador da SEJUCEL exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas.

Declaro:

SIM

NÃO

9. DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC/empresa	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial	Telefone e -mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal/estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que **exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal/estadual celebrante**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro:

SIM

NÃO

10. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaro, em conformidade com o art. 26, caput, inciso XI, do Decreto nº 69.902, de 2020, que estou:

- Estou regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não estou omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

- Não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não está punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- Não tem, entre seus dirigentes pessoa (a):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Declaro:

SIM

NÃO

11. DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Na qualidade de representante legal, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

a) É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos

b) Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

a) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

b) Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

c) Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

d) Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

e) Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

f) Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

g) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos;

H) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

I) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. Para maior clareza, firmo o presente.

Declaro:

SIM

NÃO

12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que estou ciente de todos os itens acima assinalado e concordo com todas as disposições previstas no Edital de credenciamento nº 06/2024/SEJUCEL-CODEC e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela **veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados** durante o processo de seleção.

DE ACORDO

SIM

NÃO

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO - VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/PGE-XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E DO LAZER - SEJUCEL, DE UM LADO, E DO OUTRO, _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E DO LAZER - SEJUCEL, inscrita no CNPJ/MF nº 50.380.522/0001-34, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/n. – Complexo Rio Madeira, Prédio Rio Cautário, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de sua titular, a Secretária Estadual, Sr. **LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES**, portadora do CPF/MF nº 881.600.332-49, na forma prescrita da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: A empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**00.000.000/0000-00**), com endereço na Rua (**ENDEREÇO EMPRESARIAL**), aqui representada por seu (**CARGO**), o Sr. ou Sra. (**REPRESENTANTE EMPRESARIAL**), portador(a) do CPF/MF nº (**000.000.000-00**), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento (**ID 00000**).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, mediante chamamento público para credenciamento cultural, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0032.000463/2024-80 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a apresentação artística do grupo ou solo _____ (descrever o nome do grupo), com apresentação artística a ser realizada no dia ____ / ____ /2024, às ____ horas, na cidade de Porto Velho – RO. A

apresentação terá duração de _____ (TEMPO PREVISTO).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CATEGORIA E DO PREÇO

2.1. A categoria do Contratado é: _____ (descrição conforme item deste edital de credenciamento).

2.2. O valor desta Contratação é de R\$ _____ (_____) (descrição conforme nos subitens 14.5 e 16.51 do edital de credenciamento).

2.3. Quantidade de horas contratadas: _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá Vigência de 01 dia, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.1. Ao Credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

4.1.2. Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado;

4.1.3. Comparecer aos locais de apresentações com antecedência mínima de 01 (uma) hora de sua apresentação ou a prestação de serviços

4.1.4. Manter durante a execução dos trabalhos as condições de habilitação e qualificação referentes ao Edital;

4.1.5. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

4.1.6. Sensibilizar os participantes para as atividades;

4.1.7. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SEJUCEL, inclusive no decorrer do processo;

4.1.8. Cumprir as atividades nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas;

4.1.9. Cumprir as regras de segurança e observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada intervenção;

4.1.10. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

4.1.11. Ser assíduo e pontual em todas as ações contratadas;

4.1.12. Submeter-se às reuniões de planejamento designadas pela SEJUCEL;

4.1.13. Zelar pelos interesses da SEJUCEL relativamente ao objeto deste Edital.

4.1.14. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada;

4.1.15. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a SECULT ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

4.1.17. Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação musical, isentando o Estado de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;

4.1.18. A prestação de serviço objeto deste Edital de Chamamento Público, compreende todas as atividades necessárias às apresentações artísticas, exigindo-se a presença dos contratados nos ensaios e passagens de som, quando houver.

4.1.19. Levar todo equipamento necessário para a execução do serviço;

4.1.20. No caso das apresentações musicais a taxa com despesas do SBAT/ECAD – será de competência do CONTRATADO.

4.1.21. O CONTRATADO, em suas respectivas categorias, realizará uma apresentação artística com

duração nos limites estabelecidos no item 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e nos seus subitens 2. á 2.6.1 e no subitem 16.4 e 16.4.1 deste edital 14. á 14.9.

4.1.22. As despesas com deslocamento de artistas da Capital tais como: alimentação, hospedagem e transporte será custeadas pelo CONTRATADO.

4.1.23. Assinar o contrato de prestação de serviço com antecedência mínima de 12h (doze horas) do dia previsto para a apresentação do qual foi convocado.

4.1.24. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente aos contratados;

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

4.2.2. Efetuar o pagamento do cache ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, conforme estipulado neste edital.

4.2.3. A SEJUCEL OU O ÓRGÃO GOVERNAMENTAL ofertará toda a estrutura para as apresentações.

4.2.4. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.

4.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.2.6. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das apresentações ou prestação de serviços, ficando responsável pela validação dos serviços prestados pelo artista contratado;

4.2.7. Conceder ao CONTRATADO pagamento na forma de cache, em parcela única, conforme condições estabelecidas no item DA HABILITAÇÃO no subitem 14.5 e 14.5.1 deste edital

4.2.8. Não será de responsabilidade da SEJUCEL o material de uso pessoal dos artistas, tais como: violão teclado, guitarras, ou qualquer outro instrumento, iluminações específicas, entre outros.

4.2.9. A SEJUCEL não se responsabilizará pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados, toda a responsabilidade é exclusivamente do CONTRATADO.

4.2.10. Notificar oficialmente a empresa ou o representante legal pelo grupo artístico sobre as ocorrências e infrações verificadas na execução dos serviços;

4.2.11. Notificar, por escrito, a empresa ou o representante legal pelo grupo artístico sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do cachê será realizado após a apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de todas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, vigentes, e demais documentações exigidas no Edital e o relatório de fiscalização emitido pela comissão de fiscalização instituída na SEJUCEL.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL (CNPJ: 50.380.522/0001-34) – Endereço: Edifício Rio Cautário - Av. Farquar, 2986 - 5º andar - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-466, valor previsto no 12. DA DOCUMENTAÇÃO e no seu subitem 12.4, ITEM 22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do subitem 20.3. e no 20.7 e no ITEM 11 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR no subitem 11.2 ;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá conter no corpo a descrição do objeto, o número do empenho e os números da agência e **conta-corrente bancária** do representante legalmente instituído pelo grupo, para depósito do pagamento, bem como data e local da apresentação;

5.4. Deverão ser apresentados juntos à Nota Fiscal a cópia da Guia de Recolhimento do ISS e comprovante de pagamento deste; e cópia legível do cartão bancário da conta-corrente.

5.5. O Contratado responsabiliza-se pelo recolhimento dos impostos previstos em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; sendo que terá a responsabilidade solidaria dos credenciado com as associação ou com a empresa;

6.1.3 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública estadual por até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.5 Devolução dos valores transferidos com juros e correções monetárias na conta do FEDEC;

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4 As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8666/93.

6.5. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A falta de cumprimento da Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, da Lei Federal nº 8666/93.

7.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº.8666/93.

7.3 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

7.4 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da SEJUCEL, nos casos enumerados a seguir:

7.5.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.5.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.5.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a SEJUCEL a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.5.4 O atraso injustificado no início das apresentações;

7.5.5 O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

7.5.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.5.7 A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada, no caso de Pessoa

Jurídica/MEI;

7.5.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, no caso de Pessoa Jurídica/MEI;

7.5.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.5.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.5.11 A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo do credenciado selecionado os direitos da Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

7.5.12 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para da SEJUCEL.

7.5.13 A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

7.5.14 Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

7.5.15 Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pelo SEJUCEL.

7.5.16 O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho – RO;

8.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, acompanhado de 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho, ____ de ____ de 2024.

ANEXO IX

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA

Nós, membros do grupo/coletivo declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA** nº 06/2024/SEJUCEL-CODEC para tanto, indicamos:

O(a) Sr(a), _____ RG nº xxxxxx/SSPX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, como nosso(a) representante e responsável perante a SEJUCEL.

O grupo/coletivo está composto pelos membros abaixo listados:

Nome completo _____

Função: _____

CPF _____

Assinatura: _____

OBS. Todos os integrantes deverá assinar esta ficha.

Porto velho , RO , _____ de _____ de 2024.

ANEXO X

Formulário para Interposição de Recurso

Logan

Eu, _____, portador do documento de identidade
Nº: _____ e CPF/CNPJ _____, apresento recurso junto a
Comissão de Julgamento deste Processo Licitatório contra o resultado.

A decisão objeto de contestação é: -----

-----.

Os argumentos com os quais contesto essa decisão
são: _____.

Porto Velho,.....de.....de 2024.

Assinatura do Responsável

**ANEXO XI -
AUTORIZAÇÃO**

TIMBRE DA ASSOCIAÇÃO OU DO GRUPO/COMPANINHA

AUTORIZAÇÃO

Eu _____;
Portador do RG: _____ CPF: _____;
End.: _____

Autorizo meu filho _____

A participar do Grupo : _____, participando de seus ensaios bem como de todas as apresentações que o grupo fizer no período para participar do evento convocado pela SEJUCEL pelo o edital 06/CODEC/SEJUCEL/2024.

Por ser verdade firmo a presente autorização.

Assinatura do Responsável

Assinatura do presidente da Associação ou do grupo

Obs.:

Anexar cópia do RG do responsável e RG ou Certidão de Nascimento do menor.

Elaborado por: Robson Roni Matos da Silva

Autorizo:

LOURIVAL JUNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

ROBSON RONI MATOS DA SILVA

Coordenador Estadual de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON RONI MATOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 21/05/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048908451** e o código CRC **337A741F**.

Referência: Caso responda este(a) Checklist, indicar expressamente o Processo nº 0032.000463/2024-80

SEI nº 0048908451